

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

**RONIVALDO BRITES PIRES
ROSANGELA DOS SANTOS**

**REINCIDÊNCIA EM CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO
"INCLUSÃO OU EXCLUSÃO SOCIOFAMILIAR"**

CURITIBA

2010

**RONIVALDO BRITES PIRES
ROSANGELA DOS SANTOS**

**REINCIDÊNCIA EM CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO
"INCLUSÃO OU EXCLUSÃO SOCIOFAMILIAR"**

Monografia apresentada à disciplina de Metodologia Científica como requisito parcial à conclusão do Curso de Especialização, Gestão de Centros de Socioeducação, Departamento de Educação, Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. Américo Agostinho Rodrigues Walger.

CURITIBA

2010

Dedico esse trabalho a minha família em especial a minha mãe Angelina Batista dos Santos, pelo seu exemplo de caráter, pela sua coragem, energia para o trabalho, criação e educação de seus nove filhos e ao meu querido esposo Marcos Mozar dos Passos, pelo companheirismo, força e acompanhamento na educação de nosso filho.

Rosangela Dos Santos Dos Passos

Quero dedicar este trabalho a minha querida esposa Ana Lucia Macedo Pires, minhas filhas Amanda Macedo Pires e Aline Macedo Pires, que compreenderam a importância da realização deste trabalho e que nos momentos mais difíceis puderam me entender e me motivar.

Também dedico este trabalho à Igreja Adventista da Promessa de Vila Camargo pelo total apoio durante toda a realização do curso.

Ronivaldo Brites Pires

AGRADECIMENTOS

A conclusão deste material não teria sido possível sem o apoio de muitas pessoas, que de diferentes maneiras colaboraram para o seu desfecho.

Agradecemos especialmente aos ex adolescentes (privados de liberdade na Colônia Penal Agrícola em Piraquara-Pr) e aos adolescentes reincidentes com os quais (eu Rosangela) convivo nos Centros Socioeducativos, na trajetória profissional e, participaram da pesquisa, com quem viemos aprendendo que vale a pena lutar por uma sociedade em que a igualdade não seja apenas formal:

A Direção e profissionais da Secretaria da Criança e da Juventude (Secj), pela abertura (oportunidade) de vagas ao público externo, sem essa não seria possível a nossa participação;

À Universidade Federal, pelos profissionais, pelo espaço e apoio na realização do Curso de Especialização:

A Direção dos CENSE Curitiba e CENSE São Francisco pela autorização e otimização na realização da pesquisa e entrevistas; aos profissionais envolvidos nas entrevistas: apoio administrativos, pedagogos, psicólogos, terapeutas ocupacional, assistentes sociais, chefes de equipe de segurança, equipe de segurança e educadores sociais pela acolhida, levantamento de dados, respostas nas entrevistas e retirada dos adolescentes para entrevistas, viabilizando os meios na efetivação do trabalho:

Aos nossos familiares esposo(a) e filhos pela rede de apoio: é muito bom terem vocês por perto:

A Deus pela saúde e energia positiva entre nós colegas de trabalho e escritores dessa monografia.

*Lembra-te também do teu Criador
nos dias da tua mocidade, antes
que venham os maus dias, e
cheguem os anos dos quais venhas
a dizer: Não tenho neles
contentamento:*

Eclesiastes. 12:1

RESUMO

A presente monografia aborda parcialmente resultados de pesquisa acerca do tema “Reincidência em Centros de Socioeducação - *inclusão ou exclusão sociofamiliar*” a qual visava desvelar as determinações que incidem no fenômeno da reincidência na prática de atos infracionais por adolescentes (masculino) em internação provisória nos Centros de Socioeducação de Curitiba - Pr. e internação no CENSE São Francisco - Piraquara - Pr, durante o segundo semestre de 2010. O trabalho objetiva buscar fatos e fontes de dados que justifiquem a reincidência dos adolescentes no Centro de Socioeducação em Curitiba e região Metropolitana e, compreender este atendimento, visualizar a complexidade no atendimento sociofamiliar (egresso) e na concretização dos direitos das crianças e adolescentes, pautados nos Direitos Humanos, Sistema de Garantia de Direitos da Infância e Juventude e Sistema Protetivo proposto pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na doutrina da proteção integral e desenvolvimento social. É situada a metodologia da pesquisa e as determinações referentes à esfera privada e pública (*assistência social, educação formal, saúde, profissionalização, componentes familiares, relações sociais*) dos adolescentes, demonstrando as determinações que emergem do Sistema de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional, foco da pesquisa e entrevistas. O estudo identificou que houve avanços significativos nas diretrizes e objetivos dos programas de atendimento, resultado das transformações paradigmáticas ocorridas na última década. Contudo, ainda preponderam práticas que evidenciam um foco na esfera punitiva em detrimento da função socioeducativa, ou, ainda, na perspectiva tutelar visando suprir lacunas do sistema protetivo. O Sistema reforça as determinações da esfera privada e da ausência do Estado (políticas públicas) compondo engrenagens que se reforçam mutuamente na reprodução da reincidência.

Palavras chaves: Adolescente. Ato Infracional. Reincidência.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	09
2 REFERENCIAL TEÓRICO	11
2.1 HISTÓRICO DO DIREITO DA CRIANÇA NO BRASIL.....	11
2.2 O ATO INFRACIONAL E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS:.....	20
2.2.1 Das medidas socioeducativas em espécies.....	23
2.3 PROVÁVEIS RAZÕES QUE LEVAM O ADOLESCENTE AO ATO INFRACIONAL E A REINCIDÊNCIA	30
3 MATERIAL E MÉTODOS	34
3.1 BREVE HISTÓRICO DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS PESQUISADAS:.....	34
3.1.1 - CENSE Curitiba - Curitiba - Pr.....	34
3.1.2 - CENSE São Francisco - Piraquara - Pr.....	35
3.2 SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	36
"Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude"	
3.3 OTIMIZAÇÃO DAS ENTREVISTAS.....	38
3.31 Relacionando a pesquisa e os principais fatos referentes ao tema.....	38
4 CONCLUSÃO	47
4.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO:	49
APÊNDICES	52
ANEXO	55

1 INTRODUÇÃO:

Nos vinte (20) anos de Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e quatro anos de Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), como profissionais de atendimento de crianças e adolescentes, temos observado expressivos avanços na garantia dos direitos desses, no País. É preciso agora enfrentar, com grande empenho, os desafios de redução das disparidades, da universalização dos direitos, para que cada criança e cada adolescente possam sobreviver, desenvolver-se, aprender, proteger e ser protegido, crescer sem violência e ser prioridade absoluta nas políticas públicas.

O ECA foi um novo marco legal nas leis que integravam a Constituição. Antes as crianças e os adolescentes só eram vistos e lembrados quando cometiam delitos. Os desafios vêm no sentido de aprimorar as estruturas e se apropriar do seu conteúdo. "A legislação é avançada, mas as mentalidades não mudaram na sua essência. Quando se pensa em ECA, pensa-se em adolescente em conflito com a lei" (Margarida Marques- Coord. Anced), mas o Estatuto prevê que uma vez verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente, pode aplicar as seguintes medidas: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviço à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional(Art. 112 do ECA).

A medida socioeducativa mais extrema é a Internação em estabelecimento educacional, por privar o adolescente da liberdade, retirando-o do convívio sociofamiliar, na tentativa de intensificar o seu processo socioeducativo, objetivando a educação/reeducação e inserção/reinserção social. Como é excepcional, "a medida de internação só poderá ser aplicada quando: I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. " (Art. 122, I do ECA).

A reincidência (*voltar a incidir*) na prática de atos infracionais, no senso comum da sociedade é articulado em um emaranhado de preconceitos que muitas vezes resultam em percepções que alimentam a indiferença, a estigmatização e o estreitamento na análise do fenômeno. A esse propósito, Carvalho (2001) aponta,

[...] é muito difícil fornecer conceito satisfatório de reincidência, pois toda construção dogmática tende a centralizar o debate nas tradicionais relações entre reincidência genérica ou específica, ficta ou real, ou ainda, nos países que adotam, na diferenciação e sistematização desta frente aos similares institutos da multirreincidência, habitualidade, continuidade, profissionalidade ou tendência delitiva. A reincidência, aliás, é uma espécie de reiteração delituosa (CARVALHO, 2001, p.112).

O presente estudo se propõe a uma abordagem qualitativa da temática. Dessa forma, não tem a pretensão de produzir estatísticas que afirmam índices de reincidência. Constatou-se, no curso da pesquisa, a precariedade dos dados existentes nessa área, o que representa uma lacuna importante no processo de planejamento das políticas. Entretanto, devido à dimensão da tarefa de elaboração de dados confiáveis sobre tema de tamanha complexidade, a produção de índices sobre a reincidência coloca-se como uma tarefa de Estado, não sendo compatível com os limites de um trabalho como esse.

Neste trabalho, serão abordados de forma resumida a metodologia da pesquisa e as determinações provenientes do meio privado e público (*assistência social, educação formal, saúde, profissionalização, componentes familiares, relações sociais*) da vida dos adolescentes, de forma a demonstrar o quanto as determinações que emergem do próprio sistema de atendimento ao adolescente (CENSEs Curitiba e São Francisco e das Políticas Públicas) estão reordenadas no sentido de atender ao indicado pelo ECA e nos encaminhamento da inclusão/reinclusão sociofamiliar.

Cada aspecto apreendido na pesquisa faz parte de um todo, articulado no tecido social, educacional, econômico e familiar, por isso não se busca hierarquizar determinações, o que comprometeria a percepção da realidade como dotada de movimento. Para fins de introduzir o resultado sobre as determinações que emergem do Sistema de Atendimento ao Adolescente autor de Ato Infracional, situa-se de forma sintética as determinações que remetem ao contexto sociofamiliar no qual os sujeitos da pesquisa nascem e se tornam juventude, seguidas pelo encaminhamento acerca do acesso às políticas públicas - que deveriam materializar os direitos conquistados nas lutas sociais e garantidos legalmente -, o que tem repercussão direta na condição e modo de vida dos jovens.

2 REFERENCIAL TEÓRICO:

2.1 HISTÓRICO DO DIREITO DA CRIANÇA NO BRASIL

A afirmação dos direitos humanos e, sucessivamente, dos direitos fundamentais do homem trouxe a elevação da criança à condição de sujeito de direitos. A criança e o adolescente nunca ocuparam posições privilegiadas nas sociedades brasileira ou estrangeira, eram tratadas como simples objetos da vontade dos adultos, que sobre elas detinham total poder. A criança brasileira vista como sujeito de direitos, tem pouco mais de 20 anos - é ainda jovem (15 a 24 anos - UNESCO), somente a partir da Constituição Federal de 1988, é concebido esse direito.

A história da criança no Brasil, excluída a criança da classe indígena, que aqui já habitava em centenas de grupo étnicos, formando nações espalhadas pelo imenso território, iniciando com o próprio descobrimento do Brasil em 1500, pelo menos "10 a 15% dos integrantes das naus e caravelas, eram menores de 18 anos de idade".

Segundo escreve, Klein,2000:

Cerca da metade das crianças nascidas em Portugal entre os séculos. XIV e XVII morria antes de completar os sete anos. Portanto no período das grandes navegações, a vida das crianças não tinha muito valor para os pais, que estavam sempre preparados para perder quase metade de seus filhos. Não foram poucas as vezes que os filhos foram entregues, em troca de dinheiro, para viajar nas embarcações que atravessavam o oceano Atlântico como grumetes e pajens. A Coroa Portuguesa recrutava mão de obra entre as famílias pobres das áreas urbanas, especialmente os órfãos e pedintes. Pela sua fragilidade, eram as crianças que mais sofriam e que mais facilmente morriam nas viagens, que podiam durar quase um ano. E, dentre todos os embarcados, crianças e adultos, os grumetes é que tinham as piores condições de vida. Eram crianças de não mais que 12 anos, que dormiam ao relento, executavam as mesmas tarefas que os adultos, apesar de receberem um soldo que era menos da metade que o de um marujo. A exploração do trabalho infantil, que é uma marca do nosso país até hoje, estava presente nos primeiros contatos dos europeus com a América.

Sob os olhos dos europeus, os menores não tinham quase nenhum valor, pois não produziam com a mesma capacidade do adulto e ainda tinham de ser cuidados, eram indivíduos dependentes, motivo pelo qual muitos acabavam morrendo pelo abandono, pela negligência ou pela exploração. Essa foi a primeira criança portuguesa que aqui chegou. Depois, a mesma forma de tratamento continuou com as crianças indígenas brasileiras, aqui encontrada, ludibriada, dominada, reduzida em sua liberdade e escravizada, mesmo contra a vontade dos jesuítas católicos, que vieram para catequizá-las. E assim também foi com a criança africana (em 1538, a grande maioria do sexo masculino).

A história de nossa colonização, iniciada pelo descaso e pelo abandono de Portugal e depois marcada pela exploração, pelo ingresso massivo da escravidão, por constantes invasões estrangeiras, notadamente francesas e holandesas até o séc. XIX.

No Período Imperial brasileiro (1822 a 1889), surgiu à necessidade da elaboração de nossa Primeira Constituição (1823), coube a José Bonifácio a apresentação do primeiro Projeto de Lei brasileiro que demonstrava uma preocupação com a criança nacional, visando no caso o menor escravo. Tendo o Príncipe D. Pedro I (24 anos) assumido como primeiro Imperador do Brasil, em novembro de 1823 dissolveu a Assembléia Constituinte e, em 25 de março de 1824, outorgou, nossa primeira Carta Constitucional, não fazendo menção nenhuma aos menores, nem ao escravo e nem ao desassistido.

A primeira legislação nacional a referir-se à criança ou ao menor, foi o Código Criminal do Império do Brasil, datado de 16 de dezembro de 1830, tratando-os na classe dos menores criminosos, o que incluía as pessoas até a faixa de 21 anos de idade incompletos.

A respeito da criança, ou do menor de 12 anos, assim referia o Código Criminal do Império:

Art.10, 1.º - Os menores de quatorze annos não serão julgados como criminosos, não podendo serem submetidos às penas criminaes (...)

Art. 13 - Se se provar que os menores de quatorze annos, que tiverem commetido crimes obraram com discernimento, deverão ser recolhidos ás casa de correção, pelo tempo que ao juiz parecer, contanto que o recolhimento não exceda á idade de dezasete annos (...)

A aparição da criança no Direito brasileiro, restrita à área penal debutando no sistema jurídico nacional como um agente sem liberdade e sem direitos (mantido, ainda, o sistema de escravidão), mas já passível de assumir as responsabilidades pela prática de um crime, submetendo-se, como um objeto, à aplicação de medidas sociais e jurídicas de correção e privativas de liberdade, reproduziu a forma de tratamento histórico que lhe era destinada e as aspirações sociais da época. Quando aprovada a Lei de autoria do senador Silveira da Mota, em 12 de junho de 1862, nessa Lei ficava proibida "(...) em qualquer venda (de escravos), separar o filho do pai e o marido da mulher" (Veronese, 1999,p.11). Assim, a segunda norma a referir a criança brasileira era então efetivamente a primeira norma em sua proteção, de seu direito ao convívio familiar e comunitário. Em relação à liberdade das crianças, ainda foram muitos anos até a aprovação da Lei n.º 2040, de 28 de setembro de 1871, Lei do Ventre Livre, ou também conhecida como Lei Rio Branco, que dispunha que todos aqueles nascidos de mães escravas seriam considerados livres. Foi através dessa Lei que os *ingênuos* ou *riobrancos*, como eram chamados os menores nascidos de mães escravas e protegidos por essa Lei, passaram a compor uma nova classe de indivíduos: os *novos livres*. No entanto, segundo Veronese (1999, p.12):

A citada Lei do Ventre Livre era bem menos liberal do que aparentava, pois a liberdade concedida aos nascituros era acompanhada de uma série de cláusulas restritivas. A Lei estipulava, por exemplo, que o menor deveria permanecer sob a autoridade do senhor (proprietário de escravos) e de sua mãe, que juntos deveriam educá-lo até a idade de 8 anos. Atingida esta idade, o proprietário da mãe escrava teria duas opções: poderia receber do Estado uma indenização de 600 mil réis pagos em títulos do Estado, a 6%, no prazo de trinta anos ou se utilizar dos serviços do menor até que este completasse 21 anos. Quase sempre, o senhor preferia ficar com a criança negra, uma vez que a Lei não determinava o número de horas de trabalho, o regime sanitário ou a alimentação que deveriam receber estes 'escravos livres' (...)

Criadas pelas leis novas categorias de crianças: os *menores criminosos*, que deveriam ser recolhidos, e os *riobrancos*, que, rejeitados pelo proprietário, ficavam a cargo do governo; a esses, somavam-se os demais casos de menores *órfãos* e *abandonados*. Fez-se necessária a criação de instituições de acolhimento, como as casas de correção, os orfanatos e os abrigos. Diante da necessidade, coube à Igreja Católica ser a primeira instituição encarregada de prestar assistência à criança, iniciando seu atendimento com os órfãos e os abandonados, para depois, mais

tarde, estendê-lo também aos pervertidos. As associações civis, assim como a Coroa portuguesa, também praticava a filantropia e a caridade, ações realizadas, muitas vezes, para atenuar sua culpa pela exploração a que submetiam a população pobre. As Ordenações do Império ainda permitia que as crianças abandonadas fossem entregues a homens de bom coração e a famílias ricas, algo que na pratica resultava na sua exploração no trabalho doméstico, sem garantir-lhes educação nem pagamento.

Segundo o Código Penal da República ou Código Penal dos Estados Unidos do Brasil (15 de novembro de 1889), Decreto n.º 847, de 11 de outubro de 1890, dispondo que "Não são considerados criminosos os menores de nove anos de idade completos", nem "os maiores de nove e menores de quatorze anos de idade que obrarem sem discernimento". (Art.27, §1º e 2º do CP de 1890). Contudo,

(...) os maiores de nove anos e menores de quatorze anos que tivesse obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimento disciplinar industrial, pelo tempo que ao juiz parecer conveniente, contanto que o recolhimento não exceda à idade de dezessete anos. (Art. 30 do CP de 1890).

A chegada da República brasileira, caracterizada pela máxima positiva "Ordem e Progresso", deixou claro que a prestação de assistência baseada em simples iniciativas filantrópicas privadas e caritativas religiosas, além de algum esforço de homens públicos e de bom coração, era insuficientes para assegurar qualquer proteção efetiva à criança abandonada, à órfã ou à pervertida. Para garantir o principio, o Estado deveria intervir no espaço social sempre que existisse situação causadora de desordem física ou moral. Isso implicava a inafastável responsabilidade do estado em assumir de forma oficial a assistência aos menores. Os intelectuais haviam concluído que assistir uma criança não significava apenas garantir-lhe alimento e moradia, sendo preciso que, a acolhesse, a educasse em relação à moral e aos bons costumes, assegurando-lhe uma educação básica, que lhe proporcionasse o conhecimento e a capacitação profissional, o que lhe possibilitaria, no futuro, romper a dependência e conseguir o seu próprio sustento. Nesse período surge novo motivo de atenção da sociedade e do Estado para os problemas da infância no Brasil (sempre fundamentado não na proteção dos direitos da criança em si, mas na proteção da sociedade e do Estado contra os seus atos).

Rizzini (1990, pp. 80 e 82) assim define essa fase:

Verifica-se o surgimento de um novo modelo de assistência à infância, fundada não mais somente nas palavras da fé, mas também da ciência, basicamente médica, jurídica e pedagógica. A assistência caritativa, religiosa, começa a ceder espaço a um modelo de assistência calcado na racionalidade científica onde o método, a sistematização e a disciplina têm prioridade sobre a piedade e o amor cristãos (...)

e continua,

(...) a luta de forças entre caridade e a filantropia foi antes de tudo uma disputa política e econômica pela dominação sobre o pobre. O pobre, até o século XIX, pertencia ao domínio absoluto da igreja. A preocupação com a pobreza parte das ciências, como a medicina, a economia, a sociologia, a pedagogia e outras, permitiu tomarem para si diversos aspectos de pauperismos como objetos de estudo. Desta forma forneceram às elites sociais e políticas os instrumentos que possibilitavam a elas reclamarem entre si o domínio de uma situação que as ameaçaria diretamente e que a Igreja mostrava-se incapaz de controlar.

A partir do início do século XX, de todo esse movimento da ciência e do empenho de muitos interessados na assistência, defesa e proteção do menor, passou a crescer em várias esferas o interesse em favor de uma legislação específica da criança. Nesse sentido, cita Cunto (1984), foi de Lopes Trovão, em 1902, o primeiro projeto de uma Lei do Menor. Após o seu projeto, que não obteve sucesso, coube a Alcino Guanabara apresentar outros dois Projetos de Lei, em 1906 e em 1917, sendo ambos também abandonados.

À esteira de uma regulamentação específica sobre o menor, surge em 1921 a Lei Federal nº 4.242, de cinco de janeiro, a qual tratando da área criminal, assim define:

Art. 3.º - (...)

parágrafo 16 - O menor de 14 anos, indigitado autor ou cúmplice de crime ou contravenção, não será submetido a processo penal de nenhuma espécie;

(...)

parágrafo 20 - O menor indigitado autor de crime ou contravenção que contar com mais de 14 anos e menos de 18, será submetido a processo especial;

(...)

parágrafo 28 - Si no momento da perpetração do crime ou contravenção, o menor tinha mais de 18 anos e menos de 21, o cumprimento da pena será, durante a menoridade do condenado, completamente separado dos presos maiores;

(...)

parágrafo 29 - Os vadios, mendigos e capoeiras que tiverem mais de 18 anos e menos de 21 serão recolhidos à Colônia Correccional, pelo prazo de um a cinco anos (...)

A Lei Federal n.º 4.242/1921 trazia disposições típicas de um Código de Menores, como conceito de abandono e os institutos de suspensão e da perda do pátrio poder através de processos especiais. Entre tantos avanços, a lei fixou a idade de imputabilidade penal aos 18 anos; garantiu aos menores dessa idade um processo especial; previu o cumprimento da pena em separado dos adultos; além de ter eliminado a utilização do critério do discernimento para a aferição da responsabilidade criminal do menor de 14 anos, passando a considerá-lo totalmente *improcessável* e *irresponsável*. Contudo, ainda assim, a nova legislação não conseguiu afastar-se de uma visão penalista, incidindo no sentido de exigir do adolescente uma contraprestação ao crime cometido.

O Decreto n.º 16.272, de 20 de dezembro de 1923, que entre outras disposições, criou o Juízo Privativo de Menores (Art. 37), instalado na cidade do Rio de Janeiro, - tendo como primeiro juiz de menores no Brasil e também na América Latina, José Candido de Albuquerque Mello Mattos. Esse decreto também aprovou o Regulamento da Assistência e Proteção aos Menores Abandonados e Delinqüentes, sendo seu objeto e a finalidade da lei que: "o menor de qualquer sexo, abandonado ou delinqüente, (fosse) submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção" (Art.1º). Em relação à responsabilidade penal do menor, o decreto reproduziu a mesma essência da Lei n.º 4.242/1921.

O trabalho de construção do 1.º Código de Menores da América Latina, conforme previsão contida no Art. 1º do Decreto nº 5.083/26, e delegado a Mello Mattos pelo presidente da República Washington Luís, restou concluído e aprovado resultando no Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, dispondo ele, já em seu artigo 1º, que:

O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinqüente, que tiver menos de 18 anos de idade será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código (...)

O Art. 26 da lei definia quem seriam os menores abandonados, sendo, em relação aos delinqüentes rechaçadas as noções antiquadas de discernimento, culpabilidade e responsabilidade penal. A punição pela infração cometida parece ter sido deixada de ser (pelo menos) visualizada como uma sanção - castigo, para assumir um caráter de sanção - educação. Surge a compreensão de que a recuperação do menor não passa pela repressão e punição, mas pela assistência e

reeducação de comportamento, devendo ser utilizada através de uma pedagogia corretiva. Para Pachi (1998, p.10), "Pela primeira vez se fala em assistência do Estado e na desvinculação às normas do Direito Penal".

Foi a Carta brasileira de 1934 - promulgada durante o primeiro mandato do presidente Getulio Vargas, a primeira a referir-se à criança e ao adolescente, à defesa e à proteção de seus direitos, proibindo todo tipo de trabalho aos menores de 14 anos, o trabalho noturno aos menores de 16 anos e o trabalho insalubre aos menores de 18 anos de idade (Art. 121, parágrafo 1º, letra d). Mas foi a Constituição de 1937, que lançou dispositivos mais modernos em proteção ao menor carente, a quem deu maior atenção, essa ainda ratificava as proibições em relação ao trabalho infanto-juvenil (Art.137).

No Decreto - Lei nº 6.026, de 24 de novembro de 1943, que excluía o uso do termo '*delinqüente*', e, em seguida, a nova Constituição de 1946, que, sem trazer modificações de conteúdo às Leis anteriores, só inovou ao impor o dever estatal de proteção e assistência à maternidade, à infância e à adolescência, além de estender a proibição do trabalho noturno aos menores de 18 anos (Art. 157, IX). Os menores entre 14 e 18 anos, tidos como perigosos, ficavam sujeitos ao juiz criminal e ao Código Penal, sendo os motivos da sua delinqüência apurados em processo simplificado, sem procedimentos rígidos, ao qual foi chamado de *sindicância*.

A Constituição Federal de 1967, que seguiu a Lei Federal nº 5.258, aprovada em 10 de abril de 1967, não trouxe inovações, senão tratou de repetir as Cartas constitucionais passadas, acrescentando tão só duas alterações: uma benéfica, representada na instituição do ensino obrigatório e gratuito para as crianças na faixa entre sete e quatorze anos, e outra prejudicial, representada pelo retrocesso histórico de proibir o trabalho somente abaixo dos doze (12) anos de idade. Coube à Lei Federal nº 5.439, de 22 de maio de 1968, o conserto do enorme atraso por ela representado, conseguindo-se assim, o restabelecimento dos artigos do Decreto-Lei 6.026/43.

Após o Código Penal Militar e as suas disposições, surge a Emenda Constitucional n.º 01/69, que acrescenta como protegidos da Lei e do Estado as crianças excepcionais, que passam a ter direito de acesso à educação, segundo suas condições. Também prevê ainda a Emenda, mesmo contrariando a Convenção n.º 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a idade mínima de 12 anos para a admissão no trabalho.

Mas o Código de Menores de 1979, aprovado no Ano Internacional da Criança, após a formulação conjunta dos juizes de menores, dos legisladores e demais operadores da lei, provocou pouca alteração na essência da aquisição e do respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, visto não ter substituído a matriz ideológica na forma de conceber o menor brasileiro, que continuava sendo visualizado não como sujeito, mas ainda como objeto de interesse dos adultos. O 2.º Código de Menores do Brasil, Lei Federal n.º 6.697, de 12 de outubro de 1979, acolheu a chamada *Doutrina da Situação Irregular do Menor*, em que situações irregulares vinham enumeradas exaustivamente no Art. 2.º da lei. Somando uma categoria às antes existentes, o novo código foi dirigido somente a três classes de menores: abandonados, vítimas de maus tratos e infratores.

O Código dispõe sobre a assistência (atendimento às necessidades essenciais), a proteção (preservação do bem estar do menor), e a vigilância (prevenção contra a ocorrência de riscos) dos menores.

A respeito de sua autoridade competente, o Código de 1979 a manteve na autoridade judiciária (o juiz de menores). Pela Doutrina da Situação Irregular, tanto a situação social quanto a situação jurídica em que estavam envolvidos os menores competiam ao juiz, que assumia a posição de um 'semideus'. Podendo agir antes mesmo da situação irregular o juiz de menores acabava por tutelar toda a infância e a juventude do país, atuando com absoluta discricionariedade, sobretudo na tomada de decisões.

Utilizada por muitos anos, o 2.º Código de Menores vigorou com sua doutrina nacional até a vinda da Constituição Federal (1988) e de sua expressa revogação pelo Art. 267 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). A Carta Nacional de 1988 pode ser considerada a maior de todas as suas conquistas tendo introduzido o Novo Direito da Criança e do Adolescente (Art. 227da CF), da Constituição, extraem-se inúmeras inovações e proteções à criança e ao adolescente, desde o direito à filiação (Art. 227, §6º) até o direito ao voto e o direito à amamentação do filho de presidiária. Mas os maiores benefícios dessa lei são mesmo os da essência da nova concepção decorrente da adoção da Doutrina da Proteção Integral, que vê a criança e o adolescente como sujeitos e credores de direitos, os quais lhes devem ser assegurados com absoluta prioridade. Assim a Doutrina da Proteção Integral adotada inicialmente por nossa Constituição Federal vem para estabelecer um novo paradigma e uma nova ótica a

respeito da criança, do adolescente e de seus direitos. O Estatuto não focaliza só a criança ou o adolescente, mas também a família, a comunidade, a sociedade em geral e o Estado. Estes agora devem direitos àqueles, é o que o Estatuto diz no seu Art. 4.º:

É dever da família da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (...)

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi a lei complementar que surgiu para regular os dispositivos constitucionais da área de proteção à infância e à juventude (Art. 24, XV da CF), com base na Constituição Federal e incorporando os novos princípios referentes à descentralização político administrativa, à municipalização do atendimento e à participação popular na atividade estatal (Art. 204, I e II. CF), surgem, com o Estatuto, os Conselhos de Direitos, nas três esferas municipal, estadual e nacional, e os Conselhos Tutelares, com atribuição restrita aos municípios.

Conforme determinação legal, o Conselho Tutelar 'é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente' (Art.131 do ECA).

Na comemoração dos dezesseis anos da publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei N.º 8.069, de 13 de julho de 1990), a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente apresentam o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (2006), resultado de ampla participação nacional nos debates promovidos por operadores do Sistema de Garantias de Direitos (SGD).

Durante o ano de 2002 o Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SETH/SPDCA), em parceria com a Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude (ABMP) e o Fórum Nacional de Organizações Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente (FONACRIAD), realizaram encontros municipais, estaduais e nacionais com prioridade em debater e avaliar a proposta de lei de execução de medidas socioeducativas da ABMP, bem como a prática pedagógica desenvolvida nas Unidades Socioeducativas, com

vistas a subsidiar o Conanda na elaboração de parâmetros e diretrizes para a execução das medidas socioeducativas.

Em fevereiro de 2004 a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), por meio da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA), em conjunto com o Conanda e com o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), sistematizaram e organizaram a proposta do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativa - SINASE(2006). A implementação do SINASE objetiva primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos. Defende, ainda, a idéia dos alinhamentos conceitual, estratégico e operacional, estruturada, principalmente, em bases éticas e pedagógicas.

2.2 O ATO INFRACIONAL E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

As medidas sócioeducativas são públicas, dadas pela sociedade através do Estado; individuais, pois cada sócio-educando deverá receber a medida de acordo "com a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração" (*Art. 112. § 1º; ECA*); não cumulativas, não se somam aritmeticamente no caso do adolescente cometer mais de um ato infracional, porém, influenciam na medida a reincidência e/ou o grau de violência do ato; e não há uma correlação entre o fato e a medida, ou seja, a um ato infracional não se corresponde uma quantidade de medida aplicável, isto dá ao Juiz maior liberdade, que pode usar critérios mais plásticos, podendo-se dizer, mais subjetivo. A não cumulatividade das medidas implica que se um adolescente cometer um ou vários "Atos Infracionais" receberá uma única medida que, "em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos (*Art. 121. § 3º; ECA*).

Teoricamente as medida socioeducativa de internação visam desenvolver nos adolescentes as competências de ser e de conviver de modo a contribuir para a construção do seu projeto de vida, através de ações sociopedagógicas que envolvem a escolarização, formação profissional, a convivência familiar e comunitária.

A violência tem sido uma grande preocupação para todos os países nos últimos anos. As proporções que esta alcança dependem de cada país, do seu contexto político e social, e das políticas de prevenção e combate adotadas por cada

Governo. Segundo Mário Volpi,

[...]mais que uma disfunção, inadequação comportamental ou anomia, o delito é parte viva da sociedade e vem sendo administrada ao logo da história com maior ou menor tolerância, dependendo das estruturas explicativas de cada época e das ideologias hegemônicas de cada período.

A violência entre adolescentes e a praticada por adolescentes têm atingido grandes índices, o que obriga o país a adotar políticas capazes de combater essa situação. No entanto, os fatores causadores deste quadro são tantos que o Estado, possivelmente, só terá a oportunidade de interferir quando o adolescente já praticou o ilícito; portanto, a sua ação, nesse momento, tem o caráter exclusivamente sancionatório. Para isso, o Estado atua em nome da sociedade, aplicando uma medida sócioeducativa, que busca inserir/reinserir o indivíduo em seu meio, bem como educar/reeducar o adolescente, para que este tenha atitudes socialmente adequadas, e não mais reincida na prática de Atos Infracionais. Neste contexto, percebe-se que os Atos infracionais, sem dúvida, representam um grande problema para o Estado e para a sociedade, pois o Estado exerce o papel de garantidor da segurança e ressocializador dos indivíduos que agem ilicitamente, enquanto a sociedade assume o papel de vítima, e se exime da responsabilidade de ajudar o Estado na socialização/ressocialização desses jovens. O Estatuto da Criança e do Adolescente define que:

Art.4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade, e do Estado, assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes a vida, a educação, a saúde, ao esporte, ao lazer, a dignidade, a profissionalização, a cultura, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

O Brasil é conhecido internacionalmente por possuir uma legislação avançada para Crianças e Adolescentes, baseada na observância dos Princípios Constitucionais e dos Tratados Internacionais de Proteção à criança e ao adolescente, e também por enfrentar diversos problemas internos referentes à criminalidade e à pobreza. Portanto, o país dispõe de uma legislação competente para enfrentar a delinqüência juvenil; no entanto, sua aplicação ainda não foi efetivada, tendo em vista que a transição da antiga legislação para a nova, no que diz respeito aos atos infracionais, ainda não aconteceu em sua totalidade. O mais

interessante nesse contexto é que pouco se lê estudado e pesquisado sobre esse personagem que, geralmente, é visto como uma ameaça para a segurança e a vida dos cidadãos. Certamente, nesse momento, a sua dignidade e cidadania não são reconhecidas. São apenas infratores, delinqüentes, criminosos que devem ficar reclusos para que os demais integrantes da sociedade possam se sentir seguros, dispor de suas liberdades e de seus direitos. Para Michel Foucault, há uma sutil distinção entre infrator e delinqüente. Segundo ele, o infrator é aquele que infringe, transgride uma norma jurídica previamente estabelecida; já o delinqüente é a condição criada pelo sistema social que submete o indivíduo a uma categoria estigmatizada e rotulada. Na primeira definição, o ato é colocado com principal fator; na segunda, o sujeito. Portanto, independente do que faça, se o indivíduo possui características que o rotulam como “delinqüente”, sem dúvida, será visto como perigoso, violento, deturpador da tranqüilidade e da paz social.

Define Monteiro Filho:

O grande desafio é nosso. Crianças para se desenvolverem necessitam-se sentir amadas desde o nascimento (ou até mais), necessitam de apoio de incentivo, de reconhecimento, de carinho, de autoridade sem autoritarismo, de limites bem estabelecidos, de pais seguros e firmes nas suas decisões, mas afetuosos até onde seus próprios limites permitem. De toda forma crianças sempre terão problemas (e ainda precisarão de leis para garantir até seus direitos de serem diferentes). E os adultos? De repente os pais e a sociedade se dão conta que seus filhos cresceram e têm problemas sérios e diferentes daqueles que eles conheciam. Mais será que imaginamos que a vida de um adolescente é fruto de toda uma infância, bem cuidado ou descuidada? Quase sempre falhamos no trato dos grandes problemas da juventude como toxicomanias, violência contra a sociedade e contra si próprio problemas psicológicos e psiquiátricos sérios (tão pouco enfocados nas políticas públicas), porque perdeu-se o trem da história. Perdeu-se o momento certo de atuar, deixou-se de prevenir e de repente nos vemos diante de situações complexas para as quais não temos soluções. (2000, P.1)

Podemos ressaltar que atualmente o adolescente encontra-se na condição de vítima, pois é perspicuo a negligência com relação a esse artigo, expondo-o á precarização dos seus direitos.

Segundo especificado por Rangel e Cristo:

Não basta, de fato, ao ser humano, é viver. É preciso que viva com dignidade, a salvo de toda forma de pressão, e que tenha acesso aos bens da vida que lhe assegurem saúde, bem estar e o pleno desenvolvimento de suas potencialidades.(2005, p.1)

Mas, de certa forma, existe o descaso em relação à execução desses direitos principalmente da sociedade civil em lutar pela efetivação na integra desses direitos constitucionalmente garantidos. Um dos fatores que também contribuem para a não legitimação do processo é o aumento da desigualdade social que coloca o adolescente a mercê da violência, da má distribuição de renda, educação e saúde de má qualidade, a falta de profissionalização e entre outros fatores que os fazem vítimas da exclusão social. O início da delinquência muitas vezes se explica na violência social, na precarização das condições mínimas de desenvolvimento e sobrevivência.

2.2.1 Das medidas socioeducativas em espécies

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - Advertência;

Talvez seja a medida de maior tradição no Direito do Menor, tendo constado tanto no nosso primeiro Código de Menores, o Código Mello Mattos, de 1927, no art. 175, como também do Código de Menores, de 1979, no art. 14, I, figurando entre as chamadas "Medidas de Assistência e Proteção". Diz o lacônico Art. 115 do ECA, que " A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada."

Seu propósito é evidente: alertar o adolescente e seus genitores ou responsáveis para os riscos do envolvimento no ato infracional. Para a sua aplicação, basta a prova da materialidade e indícios de autoria.

Normalmente, incluída na remissão extintiva do processo, concedida pelo juiz, a advertência pode vir acompanhada de uma medida de proteção ao adolescente ou de medida pertinente aos pais ou responsáveis (arts. 101 e 129). Não há necessidade de contraditório, bastando que seja elaborado o boletim de ocorrência pela autoridade policial que tomou conhecimento do fato, que será autuado e registrado. Após a manifestação do Ministério Público, será designada a audiência de apresentação, sem necessidade de oitiva de testemunhas e vítima, sendo muito importante a presença dos pais ou responsável.

II - Obrigação de Reparar o Dano;

Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade judiciária poderá aplicar a medida prevista no art. 116 do ECA, determinando que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou por outra forma compense o prejuízo da vítima. Parágrafo único. - Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

O art. 103 do Código de Menores de 1979, já dispunha, no capítulo referente à "Apuração de Infração Penal", que "sempre que possível e se for o caso, a autoridade judiciária tentará, em audiência com a presença do menor, a composição do dano por este causado" Depois de homologada a composição, a sentença constitua título executivo, nos termos da lei processual civil. Tanto o legislador estatutário como do código anterior, procuraram conciliar os interesses das vítimas dos atos infracionais dos adolescentes, ao assegurar-lhes a possibilidade de obtenção da reparação, sem a necessidade do abrigo dos arts. 159 e 1521, incisos I e II, do Código Civil, como a proteção dos próprios adolescentes, uma vez que a composição homologada na Justiça da Infância e da Juventude, em segredo de justiça, evita a repercussão sempre desfavorável aos interesses dos menores do processo publicista (V. Wilson Barreira, Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Forense, RJ, 1991, p. 92).

Em verdade, a medida tem se revelado de escassa aplicação não só pela absoluta falta de recursos da clientela da Justiça Especializada, como também por sancionar os pais ou responsáveis. Se o menor tiver patrimônio próprio, o que é raríssimo, a obrigação de indenizar irá onerar os seus bens. Na ausência de condições de indenizar, o Juiz decretará a substituição da medida por outra.

III - Prestação de Serviço à Comunidade;

Cuida-se de uma das inovações do Estatuto, que veio acolher a medida introduzida na área penal, em 1984, pelas Leis nº 7.209 e 7.210, como alternativa à privação de liberdade.

A medida sócio-educativa, prevista no art. 112, III, e disciplinada no art. 117 e seu parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, consiste na prestação de serviços comunitários, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como programas comunitários ou governamentais.

Alguns criticam injustamente a medida e advogam a sua supressão total à consideração de que "as vantagens proporcionadas pelo emprego desta medida,

como instrumento pedagógico, ficam muito aquém dos prováveis prejuízos acarretados pela inadequada aplicação" (V. Wilson Barreira, Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Forense, RJ, 1991, p.94).

Ressalve-se que, a teor do parágrafo único do art. 117, do ECA, as tarefas a serem atribuídas aos adolescentes o serão de conformidade com as suas aptidões, não podendo a jornada ultrapassar oito horas semanais, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho. Sua duração não pode ser superior a um semestre.

O grande alcance desta medida é exatamente constituir-se em alternativa à internação, medida sócio-educativa que só deve ser aplicada em caráter excepcional, não havendo outra medida mais adequada (art. 122, §2º do ECA).

Por outro lado, trata-se de medida de fácil controle e de quase nenhum custo, pois a sua fiscalização será efetuada com o concurso da própria entidade beneficiada, que encaminhará todos os meses ao juiz, relatório minudente das atividades do adolescente e eventual comunicação de ausência ou falta disciplinar.

As palavras de Manoel Pedro Pimentel sobre a prestação de serviços à comunidade, como pena, são bem pertinentes e oportunas e se aplicam, igualmente, à medida socioeducativa enfocada:

O sucesso dessa inovação dependerá muito do apoio que a própria comunidade der à autoridade judiciária, ensejando oportunidade de trabalho ao sentenciado. Sabemos que é acentuado o preconceito social contra os convictos, tornando-se necessária uma ampla campanha de conscientização das empresas e de outras entidades para que esse tipo de pena possa vingar. Inicialmente, será prudente contar apenas com órgãos e estabelecimentos públicos, tornando obrigatória a sua adesão a essa forma de punir. E quanto aos particulares seria recomendável, pensar-se em alguma maneira de estimular o interesse pela colaboração, como seriam os incentivos fiscais ou preferência em concorrências públicas. (O Crime e a Pena na Atualidade, p. 170/171).

IV - Liberdade Assistida;

Entre as diversas fórmulas e soluções apresentadas pelo Estatuto, para o enfrentamento da criminalidade infanto-juvenil, a medida sócio-educativa da Liberdade Assistida se apresenta como a mais gratificante e importante de todas, conforme unanimemente apontado pelos especialistas na matéria. Isto porque possibilita ao adolescente o seu cumprimento em liberdade junto à família, porém sob o controle sistemático do Juizado e da comunidade.

A medida destina-se, em princípio, aos infratores passíveis de recuperação em meio livre, que estão se iniciando no processo de marginalização. De acordo com o disposto no art. 118 do ECA, "será adotada sempre que se figurar a medida mais adequada, para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente."

Muito embora o delineamento da Liberdade Assistida só se tenha feito mais claro em 1976, no Congresso de Santiago, a medida tem suas raízes históricas em fins do século passado, particularmente em Boston, no ano de 1878, sob a denominação de *probation*. Suspensa a pena, fica o condenado sujeito a um período de prova.

Conforme assinala Alyrio Cavallieri, em sua obra pioneira "Direito do Menor", "desde a primeira lei que dela tratou, a medida variou desde a punição à terapia. Enfatiza o Mestre, que a antiga liberdade vigiada não é um sistema de espionagem "ad hoc", segundo a expressão de Diego Godoy Troconis, consistindo "em submeter-se o menor, após sua entrega ao responsável, ou liberação de internato, à vigilância, com o fim de impedir sua reincidência e obter-se a certeza da recuperação."

Acolhida, pelo Código de Menores de 1979, no art. 38, sob a denominação de liberdade assistida, aplicava-se às hipóteses previstas nos incisos VI e VII do diploma revogado (desvio de conduta e infração penal).

A Liberdade Assistida, fixada pelo Estatuto, no prazo mínimo de seis meses, com a possibilidade de ser prorrogada, renovada ou substituída por outra medida (art. 118, §2º), parte do princípio de que em nosso contexto social, não basta vigiar o menor, como se faz em outros países, sendo necessário, sobretudo, dar-lhe assistência sob vários aspectos, incluindo psicoterapia de suporte e orientação pedagógica, encaminhando ao trabalho, profissionalização, saúde, lazer, segurança social do adolescente e promoção social de sua família. Em resumo, é um programa de vida, que a equipe técnica do Juizado prepara para o adolescente autor do ato infracional, depois de computados os dados do processo judiciário é feito o levantamento social do caso junto à família e à comunidade.

O acompanhamento simultâneo dos adolescentes e de seus familiares fez-se necessário a partir do momento em que se percebeu a importância da família estar comprometida com o cumprimento da medida de Liberdade Assistida, bem como por reclamo dos próprios assistidos, que manifestaram o desejo de que a família

também se envolvesse nesse processo de mudança, visando o seu bem-estar e dela própria.

A participação da família permite o estabelecimento de um contrato de ajuda mútua em torno das necessidades do adolescente e os limites que o cumprimento da medida contempla. O Programa tem também por objetivo o auxílio à família na busca de serviços adequados que possam suprir as suas necessidades e as do adolescente; a obtenção de um diagnóstico psicossocial da família, no sentido de facilitar a compreensão do adolescente em atendimento; propiciar aos responsáveis uma reflexão sobre as questões particulares e singulares.

V - Inserção em Regime de Semiliberdade;

Trata-se de um meio termo entre a privação da liberdade, imposta pelo regime de recolhimento noturno, e a convivência em meio aberto com a família e a comunidade. A medida já era prevista no art. 39 do revogado Código de Menores, sob a denominação de "Colocação em Casa de semiliberdade", que apenas admitia como forma de transição para o meio aberto, pressupondo anterior internação.

Com o fito de preservar os vínculos familiares e sociais, o Estatuto inovou ao permitir a sua aplicação desde o início do atendimento, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial (ECA, arts. 112, inciso V, e 120, §1º e 2º). É obrigatória a escolarização e a profissionalização, não comportando prazo determinado, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

Como bem aponta Conceição Mousnier, casos existem que o tratamento a ser dispensado não encontra lastro na sede familiar, impondo-se a aplicação da medida, como forma de tratamento em meio aberto, com o fito de se evitar a internação. Assim, por exemplo:

a) a família não apresenta condições de assumir o infrator e ajudar a sua reinserção; b) no local de residência da família, o assistido está correndo risco de vida; c) o adolescente não tem qualquer pessoa que por ele possa se responsabilizar.(c. ob. cit.,p.122).

VI - Internação em Estabelecimento Educacional;

A medida sócio-educativa da internação é a mais severa de todas as medidas previstas no Estatuto, por privar o adolescente de sua liberdade. Deve ser aplicada somente aos casos mais graves, em caráter excepcional e com a

observância do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, conforme prescreve o ditame constitucional e o art. 121 do ECA.

É evidente que uma sociedade organizada deve coibir a violência parta de onde partir, inclusive dos jovens, não podendo desconsiderar os direitos individuais e sociais indisponíveis, particularmente a vida e a segurança, freqüentemente ameaçadas também por adolescentes. Por outro lado, considerando a situação peculiar de pessoa em formação e em desenvolvimento, a resposta do Estado ao juízo de reprovação social deve ser exercida com moderação e equilíbrio, sem, no entanto, minimizar as conseqüências decorrentes do ato infracional, de molde a não inculcar no adolescente infrator a idéia da impunidade.

Sabemos dos efeitos nocivos da institucionalização. Infelizmente, as internações determinadas, para uma suposta reeducação, continuam sendo realizadas em lugares que atentam, abertamente, não apenas contra o próprio ideal da reeducação, como também contra as formas mais elementares de respeito à dignidade humana.

Tradicionalmente, como não constitui segredo, os sistemas de Justiça de "menores", no qual se incluem a repressão e o confinamento, produzem uma alta cota de sofrimentos reais encobertos por uma falsa terminologia tutelar. (V. Emílio Garcia Marques, Das Necessidades aos Direitos, Malheiros, SP, 1994).

Como assinala Azevedo Marques, "o sistema não defende a sociedade, não protege o menor, não o recupera, encaminhando-o para a reincidência, é custoso para o Estado e prepara o delinqüente adulto." (Marginalização: Menor e Criminalidade, Ed. MacGraw-Hill, 1976, SP, p.36). Por tudo isto é que o Estatuto considera a Internação como a última "ratio" do sistema e procura inculcar-lhe um caráter eminentemente sócio-educativo, assegurando aos jovens privados de liberdade, cuidados especiais, como proteção, educação, formação profissional, esporte, lazer, etc., para permitir-lhes um papel construtivo na sociedade.

Segundo o art. 121 do ECA, a medida sócio-educativa da internação está sujeita aos princípios da excepcionalidade e brevidade. Também a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e as Regras Mínimas para os Jovens Privados de Liberdade, instrumentos internacionais que igualmente se referem de forma explícita ao tema da privação da liberdade, são absolutamente claros em caracterizar a medida de privação da liberdade como sendo de última instância, de caráter excepcional e mínima duração possível.

Na lei estatutária, a internação somente é admitida nas hipóteses previstas no art. 122, incisos I a III, desde que não haja outra medida mais adequada. Assim, somente poderá ser aplicada quando:

a)tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; b)por reiteração no cometimento de outras infrações graves; c)por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta, caso em que não poderá exceder a três meses.

Muito se tem discutido sobre a inteligência do que vem a ser fato grave, entendendo alguns que o ato infracional de natureza grave é somente aquele cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, enquanto outros defendem que todos os atos infracionais análogos aos que cominam pena de reclusão também são susceptíveis de aplicação da medida extrema, erigidos que foram pelo legislador ao status de crimes graves (V. Conceição Mousnier, O Ato Infracional, Liber Juris, RJ, 1991, págs. 67/68). A medida em tela não comporta prazo determinado e não poderá em nenhuma hipótese exceder a três anos, devendo ser reavaliada a cada seis meses, mediante decisão fundamentada. Atingido o limite de três anos, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida (art. 121, §4º do ECA).

Em razão da reavaliação semestral da medida, que poderá tanto permitir o reingresso do adolescente no meio familiar e comunitário ou mantê-lo afastado dele, por mais seis meses, não há que se falar em livramento condicional. O parágrafo 5º do art. 121 prevê a liberação compulsória do adolescente infrator tão logo complete os 21 anos. Em que pese o §2º do art. 121 expressar que a medida da internação não comporta prazo determinado, o parágrafo 3º não deixa qualquer dúvida que o prazo máximo de internação, em nenhuma hipótese, excederá a três anos, enquanto o parágrafo 5º estabelece que a liberação será compulsória aos 21 anos de idade.

Finalmente, impõe-se ressaltar que a internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração (art. 123). Parágrafo único. "Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas". Exceto quando haja expressa determinação judicial em contrário, constitui-se direito do adolescente ver deliberado pela equipe técnica da entidade a possibilidade de realizar atividades externas.

2.3 PROVÁVEIS RAZÕES QUE LEVAM O ADOLESCENTE AO ATO INFRACIONAL E A REINCIDÊNCIA

Ato Infracional:

Ato infracional é toda conduta descrita como crime ou contravenção penal que é praticado por indivíduo menor de 18 anos (art. 103 e 104 do ECA). Portanto, todos os atos análogos definidos como crime no Código Penal e em outras leis e as contravenções previstas em lei específica (Lei de Contravenções Penais - Decreto-Lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941). Sendo assim, todas estas práticas serão consideradas como ato infracional, independente de ser uma coisa ou outra, e suas conseqüências serão diferentes daquelas estipuladas para um adulto que pratica tal ato, pois se deve considerar a natureza de inimputabilidade conferida por texto constitucional ao adolescente (art. 228 da CF/88). Portanto, quando um adolescente comete delito lhe é imposta uma Medida Sócio-educativa que tem caráter pedagógico, totalmente diferente do aspecto punitivo que possui uma pena conferida a um imputável.

Reincidência:

Reincidência (*voltar a incidir*) é um conceito jurídico, aplicado ao direito penal, que significa voltar a praticar um delito havendo sido anteriormente condenado por outro (de igual natureza ou não). A reincidência é circunstância que, via de regra, serve em geral, para o aumento da Pena. - O Código Penal -Art. 63 - Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior (redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984), disciplinou com ênfase especial a reincidência. A definição do legislador não se confunde com a idéia vulgar. Não basta que o agente haja praticado dois crimes; além desse requisito quantitativo, é exigido o trânsito em julgado da sentença condenatória, isto é, a sentença definitiva, da qual não caiba recurso. Há outro pormenor importante. A prática do segundo delito deverá ocorrer após a mencionada situação processual. No entanto, no caso do adolescente considera-se reincidente o adolescente que pratica Ato Infracional posteriores ao primeiro, independente de já ter sido julgado ou não por essa ação anterior. Portanto, não é necessário que já exista uma sentença transitada em julgado, pois são iniciados processos e registros diferentes por cada infração que o adolescente praticar.

Alguns dos prováveis motivos que levam o adolescente a cometer ato infracional e reincidí-lo vão desde a estrutura familiar, influência dos amigos, o uso de drogas, a educação formal e até mesmo a pobreza.

Analisa PAULA, P.G:

A família foi colocada como a grande orquestradora da marginalidade, eis que os pais ou responsáveis são considerados como causadores da 'situação irregular' de seus filhos ou pupilos, seja ela concebida como carência de meios indispensáveis à subsistência, abandono material e até mesmo a prática de infração penal. (1989, p. 146)

Podemos enfatizar que além dessas situações, existem outros problemas que podem ser averiguados, sendo claro que grande porcentagem dos adolescentes em conflito com a lei possuem um histórico de vida semelhante, ou seja, encontram-se em núcleos familiares disfuncionais, com pais alcoólatras, desempregados, vítimas das injustiças sociais.

o desconhecimento do ECA, bem como a resistência de alguns setores da sociedade brasileira à sua implantação, tem levado a uma visão distorcida dos avanços dessa lei no que concerne a proteção integral a criança e adolescentes. Assim, acusa-se o ECA de não prever medidas que caibam a prática de atos infracionais, estimulando o aumento da delinquência infanto - juvenil. (Volpi. 1997, pags. 62 e 63.)

É indubitável que, o adolescente sendo vitimizador também é vítima da sociedade e não agente de atitudes fruto da sua própria personalidade. Como cita Volpi (1999, p.7), "a prática do ato infracional não é incorporado como inerente a sua identidade, mas vista como uma circunstância de vida que pode ser modificada", pois o adolescente não nasce infrator, ele se produz infrator e assim sendo, há possibilidade de modificação dessa realidade que é construída historicamente, levando em consideração que, quando criança seus direitos foram-lhe abstraídos e conforme vai crescendo e tornando-se adolescentes percebe que não sofreu apenas carências materiais, mais também afetivas; falta de amor, carinho, respeito, atenção, que são itens de grande importância para a formação psicológica e moral de um indivíduo e se o ambiente em que vive não for favorável ao seu desenvolvimento, provavelmente se envolvera com a criminalidade fermentada pela exclusão e marginalidade.

No dizer de Monteiro Filho:

Geralmente este adolescente é rotulado de “infrator” e considerado um “perigo para a sociedade”, devendo pagar pelo mal que cometera. Isto nos mostra que os deveres e obrigações deste adolescentes vem logo á tona no pensamento das pessoas e seus direitos quase que esquecidos. Por trás de toda inflação existe uma pessoa que sofreu e sofre influência do meio que vive. (2000,p.1)

Esse meio pode ser tanto seu convívio familiar com carências materiais e afetivas, como também o meio no qual passa a viver na busca em suprir essas carências: a rua, tentando adquirir-los por praticas ilícitas. Normalmente quando ele “chega” á rua nem sempre é de fato um adolescente autor de ato infracional, entretanto, ao se envolver com aqueles que já se encontram nessa situação de marginalidade, influenciados começam a cometer delitos. Outra questão intimamente ligada ao ato infracional é o uso e a busca das drogas, pois para possuí-las e não tendo condições para tal, prática roubos, furtos para conseguir dinheiro e obtendo sucesso na felicidade do ato passa a cometê-lo constantemente. Rendendo-se a essa realidade, ou seja, em um meio divergente aquele em que vivia, adequando-se as regras, limites, valores que a “rua” lhe impõe, distintos ao que seu núcleo familiar o instruí, faz-se dela sua casa, das drogas algo indispensável para sua subsistência, dos traficantes e infratores seus familiares, vende seu próprio corpo e faz dele seu meio de sobrevivência, do ato infracional algo habitual na sua vida. Porém, mesmo sendo um mundo inadequado, torna-se mais que suportável este ao viver em seu núcleo familiar sem condições básicas de sobrevivência. Outro fator que pode contribuir para o ingresso do adolescente no ato infracional de acordo com Queiroz (1984),

o acúmulo de riquezas característico do sistema capitalista, faz com que o adolescente influenciado pela mídia, tenha a necessidades de fazer parte dessa sociedade de consumo e pertencendo a uma sociedade marginalizada e sem recursos financeiros, a saída encontrada por esse adolescente, muitas vezes é o ingresso na criminalidade.

Partindo desse pressuposto, a influência da mídia ao consumo, passa para a sociedade que bons são os produtos caros que ela expõe e são inacessíveis as populações menos favorecidas, o adolescente se confronta com a realidade de que não possui condições para comprar um determinado tênis, uma roupa, ou qualquer objeto de “marca” que a mídia coloca como sendo o melhor e que “está na moda”,

acaba se vendo na necessidade de obter tal, levando-o a cometer ato infracional buscando satisfazer esses desejos. Dessa forma, “mais que uma disfunção, inadequação comportamental ou anomalia, o delito é parte viva da sociedade” (Volpi, 2001, p.57), fruto de um modo de produção concentrador e, conseqüentemente, excludente. Na visão da mídia e da sociedade, há uma associação imediata da pobreza com a criminalidade, como se essas fossem gêmeas siamesas e, portanto, inseparáveis, configurando-se como a face mais perversa dessa questão. Colocado em um lugar que o caracteriza como “à parte” (não acesso ao mundo de produção, enfatiza o abalo do sentimento de pertencimento social, em um processo de dessocialização) o adolescente autor de ato infracional comete atos delitivos na expectativa de se “mostrar capaz” e de afirmar sua identidade, em um comportamento de reação, onde busca devolver a sociedade o que dela recebeu: violência e desprezo. É portanto, a manifestação das relações desiguais, onde “*a sociedade que violentou o jovem passa a ser violentada por ele, constituindo-se em um círculo vicioso*” (Levisky, 1998, p.17).

Assim, “*reconhecer no agressor um cidadão parece-nos ser um exercício difícil e, para alguns, inapropriado*” (Volpi, 2001, p.14), visão essa originada em perfis e modelos socialmente produzidos. Isso se dá pelo fato de que, cotidianamente, os atos infracionais cometidos por adolescentes, apesar de ser produzido socialmente, são apreendidos e interpretados individualmente, descolado dos fatores e processos que o produzem, sustentam e ampliam-no.

O ato infracional é uma produção material e relacional, situado no tempo em determinadas circunstâncias. Assim, o desenvolvimento de uma percepção crítica acerca dele permeia o plano da autocrítica e do entendimento acerca do ato praticado. Perpassa, ainda, as experiências concretas do sujeito, onde possa perceber sua própria humanidade, para poder identificar a do outro. Somente percebendo novas possibilidades para sua própria identidade e, no terreno da prática e das relações, experimentá-la, é que se torna possível uma percepção crítica do ato praticado, a partir de outros valores. Nesse contexto, destacam-se duas categorias: a vítima e o sentido da medida, as quais se inter-relacionam na perspectiva da ação socioeducativa.

O mérito que se atribui ao sistema penal é justamente o de haver tirado da vítima ‘a lança em punho’, impedindo assim uma eventual vingança. Mas ao tirar-lhe a lança, privou-a também de outras

faculdades que lhe davam certo peso no sistema penal e judicial (MESSUTI, 2003, p. 72).

Torna-se muito difícil produzir responsabilização se o ato infracional é abstraído de sua materialidade, aqui entendida como as circunstâncias em que se produziu, a pessoa atingida e a ação do adolescente. A responsabilização ocorre à proporção que ao adolescente, autor da violência, é oportunizado o contato com aquilo que seu ato produziu no outro. Para que possa haver essa conexão, é desejável que o adolescente necessite, muitas vezes, redefinir seu sistema de valores, percebendo seu ato como um atentado a seus princípios éticos. Para tanto, é preciso enfrentar os sentimentos decorrentes do ato praticado, pois, caso esse processo não se efetive, a tendência do sujeito será de responsabilizar outras pessoas pelo ato praticado (AHMED, 2005).

3 MATERIAL E MÉTODOS

3.1 Breve Histórico das Unidades Socioeducativas Pesquisadas:

Centros de Socioeducação - Espaços de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida judicial, os Centros de Socioeducação têm abrangência regional e ofertam os programas de internação e/ou internação provisória. Alguns municípios do Estado também dispõem de um programa de semiliberdade, realizado em um espaço físico separado do Centro de Socioeducação, mas vinculado a esse administrativamente.

3.1.1 CENSE - Curitiba - Curitiba - Pr.

O Centro de Socioeducação de Curitiba, fundado em julho de 1994, tem capacidade para atender a 100 adolescentes. Em conjunto com a Delegacia do Adolescente, a Defensoria Pública, o Ministério Público e a Vara de Infratores, o Centro de Socioeducação de Curitiba integra o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator (Ciaadi), de acordo com o compromisso assumido pelos poderes constituídos. A missão proposta é praticar a socioeducação com adolescentes, tanto do sexo masculino quanto do sexo feminino, que passam pelo

Ciaadi, sejam eles abrigados, internos provisoriamente (por até 45 dias) ou internos por descumprimento de medida (por até 90 dias). Na rotina diária estão presentes as atividades escolares, seguindo a definição do Programa de Educação nas Unidades de Socioeducação (Proeduse); aulas de artesanato, com pintura em gesso, pirogravura e tapeçaria; além de atividades de futebol de salão, culto religioso e oficina da palavra, momento em que a equipe técnica abre o debate aos adolescentes internos. A equipe é constituída por Assistentes Sociais, Psicólogos, Terapeuta Ocupacional, Médicos, Enfermeiras, Professores, Educadores Sociais e pessoal de apoio. Tem a função de fazer cumprir os direitos constitucionais dos internos do Cense de Curitiba, cujo objetivo maior é a sociabilização do adolescente em conflito com a lei, transformando em alguém valorizado a si mesmo e à sociedade.

3.1.2 CENSE - São Francisco - Piraquara - Pr.

O Centro de Socioeducação São Francisco tem capacidade de atendimento de 130 adolescentes do sexo masculino que cumprem medida socioeducativa de privação de liberdade. Atualmente atende em média 100 adolescentes tendo em vista o cumprimento do Sinase – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. A mais antiga unidade do Paraná para o atendimento de adolescentes em conflito com a lei, o São Francisco passou por um reordenamento institucional em que foram restabelecidas normas e procedimentos de segurança e instituídos programas educacionais que orientam a execução da medida socioeducativa de internação. O CENSE São Francisco conta com Coordenação Técnica, Coordenação Educacional, Coordenação Administrativa e Referência de Segurança e Disciplina. O adolescente internado passa a trilhar o percurso formativo, constituído por quatro fases, que são marcos conceituais alinhados ao desenvolvimento pessoal e social. – educação formal, educação profissionalizante, convivência familiar e formação para a cidadania. -A escolarização formal é prestada pelo PROEDUSE – Programa de Educação nas Unidades de Socioeducação. - Através do Plano Personalizado de Atendimento, os adolescentes estabelecem metas de acordo com seus objetivos, interesses e habilidades e são acompanhados por uma equipe multidisciplinar. À medida que os adolescentes atingem suas metas e compromissos, passam a

participar de outros programas institucionais que exigem maior nível de responsabilidade e comprometimento.

O Programa de Mediação Disciplinar do CENSE São Francisco previne conflitos e ensina o adolescente com problemas disciplinares a superar tendências a condutas reativas pelo diálogo e promove a convivência social harmônica. No Programa Participação Solidária o adolescente é convidado a desenvolver ações de protagonismo juvenil junto à comunidade. - Empresas parceiras do CENSE participam do Programa Oficinas de Produção, em que os adolescentes têm a oportunidade de vivenciar experiências de um ambiente de trabalho competitivo. Contratados como aprendizes, trabalham parte do dia na oficina e são remunerados. Os valores poderão ser sacados pelos garotos quando saírem da instituição. Adolescentes que estão em preparação para deixarem a unidade participam do Programa Casa São Francisco, que oportuniza o aprimoramento da sua autonomia. A convivência familiar, além de ser um direito fundamental, é essencial durante o processo socioeducativo. Através do Programa Famílias no São Francisco os familiares dos adolescentes internados conhecem as instalações da instituição, os servidores, os programas e ações desenvolvidos e a dinâmica de funcionamento do CENSE. Por meio do Programa Escola de Pais do CENSE São Francisco, as famílias têm a oportunidade de discutir soluções para enfrentar as dificuldades em relação aos cuidados e à educação dos adolescentes, além de conhecer profissionais de referência e estabelecer contatos com os parceiros da rede de atendimento. -Mesmo após a saída dos adolescentes, o CENSE procura manter o contato e fornecer todo o apoio necessário para que a volta à sociedade se dê de forma saudável e produtiva. O Programa de Apoio e Acompanhamento ao Egresso do CENSE São Francisco monitora o adolescente por um período que se segue ao desinternamento, articulando-se com as medidas socioeducativas de meio aberto.

3.2 SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

"Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude" -Diversos-05/12/2008

O Sistema Único da Assistência Social - **SUAS** - é um sistema não contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social brasileira. Configura-se como o novo reordenamento da Política de Assistência Social na

perspectiva de promover maior efetividade de suas ações. No Sistema Único de Assistência Social, os serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social são reorganizados por níveis de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

A unidade executora das ações de Proteção Social Básica é o Centro de Referência da Assistência Social - **CRAS** - é a unidade executora das ações de Proteção Social e Especial é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - **CREAS**.

Os Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS são unidades de serviços de proteção social especial (média complexidade), para atendimento de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social. Crianças, adolescentes e famílias vítimas de violência doméstica e/ou intrafamiliar, que acontece nas situações de trabalho infantil, abuso e exploração sexual, violência física, psicológica e negligência, afastamento do convívio familiar por medida socioeducativa ou de proteção, discriminação, e outras situações: Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade).

-Centros de Referência da Assistência Social - CRAS - são unidades de execução dos serviços de proteção social básica destinados à população em situação de vulnerabilidade social, em articulação com a rede socioassistencial.

- Serviços e atividades para toda a família - Destinados aos usuários da assistência social, ou seja, à população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou fragilização de vínculos afetivos, os serviços e atividades visam prevenir as situações de risco, reforçar o principal papel da família como referência para cada um de seus integrantes e fortalecer seus vínculos internos e externos.

Grupos específicos, como crianças ou jovens, participam de projetos realizados em parceria com órgãos governamentais ou não governamentais, envolvendo a participação da comunidade. Acontecem em diversas áreas e podem ser desenvolvidos em outros locais.

- Ações socioeducativas - para crianças e adolescentes, jovens, adultos e famílias, pessoas idosas e lideranças comunitárias. Acontecem a partir da participação em grupos de famílias e ou indivíduos nas atividades educativas, de convivência e de incentivo ao protagonismo.

3.3 OTIMIZAÇÃO DAS ENTREVISTAS

Para a aplicação dos métodos condizentes à pesquisa foram necessários a elaboração de um questionário com perguntas e respostas descritivas que foram aplicadas em forma de entrevista. Os referidos questionários foram aplicados na íntegra em três momentos e lugares distintos com profissionais técnicos (*pedagogos, assistentes sociais, psicólogos e terapeutas ocupacionais*) do CENSE-Curitiba e CENSE-São Francisco, adolescentes (masculinos - jovens reincidentes privados de liberdade) no CENSE São Francisco - Piraquara - Pr. e parcialmente a alguns jovens masculinos privados de liberdade no sistema prisional do Estado do Paraná (Colônia Penal Agrícola). A entrevista teve por objetivo detectar algumas situações, quais fatores levam o adolescente à reincidência no ato infracional?

As informações e interpretações relacionadas ao modo e condição de vida dos adolescentes, nos atendimentos técnicos e as redes de maior proximidade de atendimento (políticas públicas), utilizando-se a técnica da análise de conteúdo nas entrevistas.

Ao efetivar-se a escolha dos sujeitos para realização das entrevistas, adotou-se como um dos critérios os reincidentes em atos infracionais e reinternos (estão internados), como meio de identificar possíveis distinções em suas trajetórias de egresso sociofamiliar. Muitos deles na realidade possuíam outras infrações não identificadas pelo Sistema e ainda alguns deles assumem a infração para ajudar outros de maior idade (acima de 18 anos).

O outro grupo (jovens do sistema prisional) apresentou redes vinculares com pouca presença do adulto, com a identidade social mais voltada para a prática do crime, parecendo às perdas e sofrimentos na trajetória de vida ser um pouco maiores, ao mesmo tempo em que as oportunidades de apoio na experiência social foram escassas.

3.3.1 Relacionando a pesquisa e os principais fatos referentes ao tema:

1- *Profissionais*: A chegada dos adolescentes se dá por Carta de Internação meio de encaminhamento Judiciário e Ministério Público, de outros CENSEs (após internação provisória), transferências de outras comarcas, transferências de outros CENSEs (medidas protetivas 'relação com outros internos', por problemas de disciplina, não

adaptação, não respeitar normas internas, algumas vezes chegam com 'estudo social'.

Adolescentes: Primeiro passa pelo Distrito (polícia), pela Internação da Juíza lá no SAS (CENSE-Curitiba), mas lá no SAS é provisório aqui já é internação de mais de seis meses.

Anotações: "ECA - Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: [...] VI - internação em estabelecimento educacional".

2- *Profissionais:* Na provisória todos são automaticamente cadastrados no socioeducação; mas dependo do Ato Infracional, o porquê foram encaminhados até a Delegacia do Adolescente; dependendo, alguns são liberados para a família, alguns poderão ser encaminhados para unidades terapêuticas outros irão passar por medidas protetivas como a L.A (Liberdade Assistida), P.S.C (Prestação de Serviços à Comunidade) ou as duas simultaneamente (LA e PSC), outra medida aplicada pode ser a Semi-Liberdade, outros são inseridos na Internação Provisória (até 45 dias) e (DM) Descumprimento de medida (até 90 dias), em última instância o adolescente poderá passar pelo processo de internação que pode ir de seis meses a três anos.- Na internação todos são inseridos, por que chegam com determinação judicial, para cumprimento da medida.

Adolescentes: Chegamos e vamos para a recepção aguardar a decisão dos educadores e das técnicas para qual Ala nós seríamos mandados, e ficamos lá mais ou menos trinta dias. Mas alguns dependendo, vão para a Ala 1 no fechado.

Anotações: No Educandário os adolescentes são alojados em oito Alas com a Casa São Francisco e a recepção. Conforme registros SECJ."O Centro de Socioeducação São Francisco tem capacidade de atendimento de 130 adolescentes do sexo masculino que cumprem medida socioeducativa de privação de liberdade."

3- *Profissional* - O adolescente que ficara na Internação Provisória será acompanhado por um técnico que abrirá uma pasta do menino(a), e fará o acompanhamento por 45 dias, neste processo a família é convidada a comparecer até a instituição para análise do perfil do adolescente, o técnico promove a avaliação social e procura no contexto familiar, buscando o perfil educacional: como seu relacionamento familiar, integrantes da família, o perfil social da família; como renda;

como relacionamentos culturais e escolares. Na área da saúde, o adolescente é avaliado por profissionais da saúde que analisarão as condições clínicas do adolescente (principalmente se não está com lesões/machucadura). No que se refere à educação, em virtude do adolescente permanecer por período muito pequeno na Internação Provisória (45 dias), a instituição recomenda em alguns casos à família para manter contato com a escola do adolescente (quando este mantém vínculo de matrícula), para que seja dada continuidade nos estudos com envio de trabalhos ou matéria para serem desenvolvidos pelo adolescente na instituição com objetivo do mesmo não perder o ano letivo, este procedimento servirá como justificativa das faltas do adolescente na escola, em outros casos o aluno é inserido no PROEDUSE/SEED (Projeto de Educação Socioeducativo da Secretaria de Educação do Paraná) pelo CEEBJA - Potty Lazzarotto E F e M (Centro de Educação Básica de Jovens e Adulto).

Acrescentaram ainda a importância da família assistir o adolescente: junto à escola, nas medidas protetivas; na Liberdade Assistida, Prestação de Serviço à Comunidade (ambas) ou da Internação. -Ao ser encerrado (desligamento) o período de Internação provisória é gerado um relatório onde o técnico pode citar o comprometimento ou não da família (estudo social).

Na internação: o adolescente é acolhido (recepção) por uma equipe técnica que o atende e observa as relações com os outros internos (para que o menino não corra risco), na saúde passa por uma avaliação médica e odontológica; cuidados e asseios: corte de cabelo, é encaminhado ao técnico da vez (conforme listagem de seqüência interna), onde é atendido na questão documental e no cadastro da família para visitação e comunicação externa (telefonema, carta, email), num processo que dura aproximadamente 30 dias (acolhimento), é observado no estudo de caso (PPA- Plano Personalizado de Atendimento), para após levantamento, ser inserido nas Alas (Alojamentos): familiar - recebe visitas no final de semana ou conforme programação, a família é convidada para participar do Programa Escola de Pais do CENSE São Francisco; educacional - é inserido na educação formal (PROEDUSE), desde o primeiro momento de adaptação, conforme a lei do ECA. Os procedimentos são trabalhados dia a dia pelos profissionais e educadores observando o desenvolvimento progressivo do adolescente.

Adolescentes: Eles fazem o que é por computador, quem esta com menos adolescentes, esses vem nos atender, ligam para a família e nós conversamos

juntos, é levado para o médico, é pesado e examinado, é passado as normas do Educandário (CENSE- São Francisco), leva para o alojamento e assim após três a quatro semanas é colocado nas atividades.

4- *Profissional* - Na provisória pode ocorrer de duas maneiras, uma é de 45 dias, após este prazo o adolescente pode receber diversas medidas, que vão desde a Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade ou ambas, retorno a família, ser encaminhado para alguma comunidade terapêutica ou encaminhado para internação, a outra situação de tempo é quando o adolescente tem contra ele uma MBA (Medida de Busca e Apreensão) que pode ser decorrente de descumprimento de medida, podendo atingir até 90 dias.

Na internação poderá permanecer de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, conforme determinação judiciária, onde é levado em conta o processo de desenvolvimento do adolescente (relatórios repassado ao Ministério Público/Judiciário).

Adolescentes: Depende da juíza, não sabemos direito mas podemos ficar até três anos, mas alguns de nós não fica tudo isso, da outra vez não ficaram tanto.

Anotações: "ECA - Art. 121- A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. [...] § 2.º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses. § 3.º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos."

5- *Profissionais:* O adolescente é acompanhado de acordo com as fases de progressão Ex. 1ª Fase: Recepção - objetivo: estudo de caso pelos profissionais (área de atendimento) psicologia, psiquiatria, pedagogia, educadores, chefe de equipe (segurança) e família, levantar a vida pregressa à internação. 2ª Fase: Atividade Laborativa por oficinas - objetivo: Aprender a ouvir e respeitar os limites, preparo para o trabalho sistematizado. 3ª Fase: objetivo: Avaliação - Progressão e assinatura do PPA (celebração das conquistas), com familiares e demais convidados. 4ª Fase: Mudança para a "Casa São Francisco", Escolarização sistematizada e direcionada, Cursos profissionalizantes e atividades profissionais (estágios), trabalhos de "boa ação" na comunidade e palestras. - É avaliado e vai

para a assinatura do PPA (Plano Personalizado de Atendimento), são atendidos pelos técnicos de referência, recebem acompanhamento de assistentes sociais (técnico), religioso, ocupacional (oficinas), área da saúde e higiene, maior carga horária no esporte, lazer e educacional formal sistematizada (escolarização; podendo o adolescente utilizar os conhecimentos, desenvolvimento artesanal e de oficinas e, levar em seu currículo).

Adolescentes: É avaliado para o atendimento no PPA, para sair para os cursos, atendimento da saúde e se tiver problemas é levado para fora em hospital.

Anotações: "ECA - Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público; II - peticionar diretamente a qualquer autoridade; III - avistar-se reservadamente com seu defensor; IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada; V - ser tratado com respeito e dignidade; VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável; VII - receber visitas, ao menos semanalmente; VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos; IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal; X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade; XI - receber escolarização e profissionalização; XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer; XIII - ter acesso aos meios de comunicação social; XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje; XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade; XVI - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade. § 1.º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade. § 2.º A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

6- *Profissional* - Sim, mantém os vínculos e relações afetivas, os técnicos fazem plantão nos fins de semana para receber as famílias, recebem passagens e transporte quando necessitado para visitação, em alguns casos alguns pais foram encaminhados para emprego (parcerias na comunidade que estão inseridos), recebem orientações quanto às políticas públicas de atendimento CRAS/CREAS, "Amor Exigente" entre outros.

Adolescentes: Às vezes ligam, chamam e levam para a reunião de pais, agora não sei se tem mais isso. - Um deles disse que recebeu passagem (transporte), que a mãe foi encaminhada para serviço (emprego), na empresa perto de casa.

7- Profissionais: Geralmente encontra-se fragilizada diante das orientações e das políticas públicas, usuário de álcool e tabaco, aproximação com drogas ilícitas, baixo nível de escolaridade, desestruturadas (tratamento diferenciado entre os membros), ocupando geralmente empregos de pouca valorização (subsistência), são de diversos e das mais variadas camadas sociais, porém sabedores que o índice de apresentação de adolescente com estas dificuldades (envolvimentos em atos infracionais) ocorrem mais nas classes menos favorecidas. Segundo, MORAIS, M. C. "A família que deixa o filho ultrapassar o portão de casa, é sinal que pode este chegar a qualquer outro portão (...), assim declara não estar bem". Portanto, percebe-se que a desinformação e a falta de planejamento familiar também são constantes entre estes jovens. Eles vivem um momento de grande desenvolvimento da sexualidade, e não sabem como administrá-lo, o que acaba causando gravidez precoce e os tornando "pais" ou "mães de família" mais cedo.

Adolescentes: As relações estão bem no possível não tem brigas, a maioria trabalham, são na maioria mais de três na mesma família, na maioria moram com as mães, avós e outros parentes e tem irmãos, nem sempre dos mesmos pais, os irmãos estudam e quase nunca reprovam, quando vão para escola.

Anotações: Foram poucas as proposições direcionadas para o contexto comunitário pelos adolescentes.

8- Profissionais: Na internação provisória 45 e ou/ 90 dias os adolescentes não saem do CENSE, somente por ocasião de força maior como, problemas de saúde que necessite acompanhamento médico fora da instituição ou por motivo de determinação judicial.

Na internação é feito através da avaliação do adolescente pela equipe multidisciplinar (envolve um profissional de cada função que o atende). São seguidas as etapas (fases), que o interno deve atingir. Quando o desenvolvimento é compatível -"quarta fase - Casa São Francisco" - (progresso) com a atividade, ele é encaminhado para cursos externos e atividade profissional externa.

Adolescentes: Muitos saem (são desligados) sem fazer nada lá fora, outros fazem cursos. Um deles disse ter feito curso de informática, pintura de casas, atendeu no projeto da prefeitura de Piraquara, outro que fez curso de marcenaria e elétrica. Eram levados e buscados e às vezes vão sozinhos e recebem vale transportes.

9- *Profissionais:* São efetuados (relatados) pelos técnicos de referência e demais profissionais que o atende relatórios gerais de acompanhamento que é encaminhado as autoridades competentes, aprovando a conduta/medida descrita; onde tem retorno por meio de sentença judicial expedido pelo Juiz/ Ministério Público, somente esta autoridade tem a competência de impetrar a sentença ao referido adolescente. O desligamento na provisória pode ocorrer dentro dos os 45 dias da ou 90 dias e, a qualquer momento na medida de internação, as vezes com encaminhamento com (reparo de danos), a Liberdade Assistida, a Prestação de Serviço à Comunidade (ambas), a Semi Liberdade e o encaminhamento para uma Comunidade Terapêutica (geralmente quando usuário de drogas). A SECJ - implantou um programa de atendimento ao "Egresso" o AJE (Apoio ao Jovem Educando), onde as instituições têm uma coordenação que faz esse encaminhamento e acompanhamento dos adolescentes e seus familiares nos programas e projetos do Estado e das prefeituras (CRAS, CREAS entre outros).

Adolescentes: Eles pegam nos chamam e dizem que será desligado, levam agente até o fórum, a família esta esperando foi avisada primeiro, assinam os papéis no fórum e vamos para casa, mas lá deram um papel para conversar com a assistente social, vão algumas vezes, também tentaram arrumar vagas nas escolas mas as escolas são longe de casa e eles tendo que trabalharem para ajudar a família e eles próprios, mas pela baixa escolaridade e sem experiência não conseguem emprego. Aham que a família não recebeu nenhuma ajuda, não tem certeza, "falta comunicação entre os membros da família". - Um dos adolescentes expressou a sua necessidade em torno "da falta de uma figura que cumprisse o papel de um orientador, podia ser da família ou da instituição para acompanhá-los nas coisas com a social."

10- *Profissionais:* O tratamento deve ser feito pelos municípios, o governo do estado, por meio da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude (SECJ), descreve que o tratamento de adolescentes atendidos pelos programas Prestação de Serviço à

Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA) é de responsabilidade dos municípios, conforme o artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a política de descentralização administrativa. Não é de competência dos CENSEs (Estado) fazer este acompanhamento. Mas que ainda assim, ocorre um acompanhamento pelo Programa AJE (Apoio ao Jovem Educando), saindo a sentença pra o desligamento, os técnicos de referência preenchem um formulário especializado que é encaminhado pela coordenação do "egresso" na Central ao Programa AJE da Secj. Após mais ou menos 30 a 45 dias (pela demanda) é feito contato com os programas de Assistência Social (municipal), sobre a situação do adolescente e sua participação nos programas socioculturais, onde é preenchido um novo formulário e novamente encaminhado ao Programa da SECJ, e ainda, os técnicos orientam a família sobre os programas e sugerem que estas também, participem de programas externos, porém, a família pode ou não acatar. -Muitas vezes pela demanda, adolescentes que são encaminhados pela instituição e que em virtude do pequeno tempo e da falta de profissionais nos atendimentos externos, estes adolescente/família acabam desvinculando dos programas.

Adolescentes: Somente as já citadas nas anteriores, somente no fórum e na escola, mas não conseguimos escolas próximas de casa "essas não aceitam a agente".

-Ex-adolescentes (atualmente privados de liberdade na CPA), que passaram por medidas de internação no Educandário São Francisco (hoje CENSE São Francisco), na maioria deles não receberam nenhum tipo de acompanhamento a não ser pela assistente social até em casa e no fórum para assinar a documentação, onde até hoje estou tentando fazer meus documentos pessoais. Um deles diz ter recebido proposta para trabalho (encaminhado pela LA e menor aprendiz), onde ficou trabalhando por um ano, mas o vício e a desestrutura familiar foi um dos motivos de sua reincidência (hoje a prisão), diz ainda que a jornada de trabalho para a mulher foi um avanço, mas, que ao mesmo tempo a mulher não acompanha a educação dos filhos e o encaminhamento da família, muitas vezes no "corre corre", da mas atenção a necessidade financeira.

11- *Profissionais:* Alguns dos prováveis motivos que levam o adolescente a cometer ato infracional e reincidir, vão desde a estrutura familiar, influência dos amigos (más companhias), o uso de drogas, a pouca educação formal e até mesmo a pobreza.

Na inclusão sociofamiliar (retorno), não encontram mudanças, as relações continuam as mesmas, o adolescente precisa querer mudar a sua situação e aproveitar as oportunidade, pois esses são imediatistas. O adolescente acaba cedendo ao mundo das infrações para poder muitas vezes sustentar o seu vício; também comentou que a ausência (desestruturação) da família é um fator extremamente relevante para o retorno do adolescente a reincidir no ato infracional, isso acaba por propiciar o retorno do adolescente as ruas. Também apontaram que alguns casos podem ser de cunho patológico, que o adolescente passa por um marasmo de falta de perspectiva, ficando desmotivado, pela falta de afirmação dentro do contexto social, se deixando à mercê do cometimento de novos atos infracionais, utiliza-se de meios ilícitos com anseio de ser notado ou seja um falsa sensação de "Status", este sentimento podendo levar ao adolescente a uma sensação de autoridade, de pertencimento e temeridade por aqueles que são do seu convívio.

Adolescentes: Vão pelas amizades, envolvimento com más companhias (amizades), onde saíam para as ruas "coisas de jovens", queriam aproveitar a vida, o trabalho não dava liberdade não dava tempo de namorar e encontrar os colegas e se as mães falavam eles não voltavam no mesmo dia (desobedeciam), entram no vício e não comparecem nos programas de atendimentos e não vão as escolas para estudarem.

-Ex- adolescentes (atualmente privados de liberdade na CPA), que passaram por medidas de internação no Educandário São Francisco (hoje CENSE São Francisco), 90% deles disseram estar cumprindo pena por que a família os entregou para a polícia para se "livrarem do mal", para saírem do vício e do uso de drogas; a bebida alcoólica estimulava o uso de outras substância alucinógenas, a venda de tóxicos, as amizades, a desestrutura familiar, muitos deles foram criados por avós e outros membros da família que não eram os pais, e ainda alguns deles tem membros na família que estão no vício das drogas e no tráfico. E disseram mais, como estavam foragidos, ficaram depressivos, desesperados, na angústia, com dor no coração, sozinhos, desamparados, encontrando forças na religião na busca por Jesus, na fé só assim os mantém vivos e na expectativa de mudança, de comportamento e de vida. Um deles cita para leitura: Romanos cap.10 v. 9 e 10 e Mateus cap.11 v. 28.

4 CONCLUSÃO

4.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Tais documentos permitiram o conhecimento do grupo estudado quanto às suas condições e modo de vida, à trajetória institucional, às intervenções técnicas e à inserção nas políticas públicas. As entrevistas nos permitiram conhecer os fatores de risco e de proteção na vida dos adolescentes, o processo de produção da reincidência e as intervenções efetivadas pelo Sistema de Atendimento, na ótica dos entrevistados. Procurou-se identificar, no conteúdo do discurso dos entrevistados, os significados atribuídos à reincidência, ou seja, o sentido que esta adquire em suas vidas. A produção da reincidência desvelou-se a partir da indagação na entrevista acerca da história de vida e dos fatos que mais marcaram o adolescente. Os jovens referiram-se à construção da reincidência de modo gradual em suas vidas, envolvendo diversos aspectos. Todos relataram a trajetória de infração à lei, mostrando, nesse caso, o quanto sua identidade social está marginalizada “costurada” à idéia de ladrão, drogado e bandido, produzindo sentimentos de inadequação e uma auto-imagem negativa.

O estudo do fenômeno da reincidência dos adolescentes na prática de atos infracionais, no contexto de uma investigação de cunho qualitativo, conduziu à identificação de múltiplas determinações que se relacionam de forma dialética na sua produção, permeando o âmbito da esfera privada e pública da vida dos participantes da pesquisa. Dentre tais determinações destaca-se o próprio Sistema de Atendimento ao Adolescente autor de Ato Infracional, Os dados coletados mostram um grupo de jovens com suas possibilidades de pertencimento afetadas pelas condições econômico-sociais, culturais e familiares, tornando-se um alvo para a reincidência no ato infracional e para o Sistema de Atendimento Sócioeducativo.

Considerando que a identidade se constrói processualmente na vida do sujeito, a partir das relações estabelecidas com o mundo social, não podemos concebê-la como uma obra individual tão somente. Nesse sentido, é visível que esse processo foi permeado, no caso do universo da pesquisa, por vivências onde as redes de sociabilidade sofreram rupturas, descontinuidades, onde os modelos identificatórios, por vezes, desapareceram da vida dos adolescentes, abandonando-os aos cuidados de outros ou à própria sorte ou, ainda, fragilizando-se diante do

alcoolismo (drogas) ou outras adições. A experiência da afetividade, do sentir-se amado, cuidado, desejado muitas vezes não se caracteriza como uma realidade, apenas uma idealização. Deve-se, ainda, mencionar que a vulnerabilidade social, no Sistema de Atendimento, torna-se vulnerabilidade "penal", como apontado por Zaffaroni (2001).

Diante da absurda suposição – não desejada por ninguém – de criminalizar reiteradamente toda a população, torna-se óbvio que o sistema penal está estruturalmente montado para que a legalidade processual não opere e, sim, para que exerça seu poder com altíssimo grau de arbitrariedade seletiva dirigida, naturalmente, aos setores vulneráveis (...) Em razão da seletividade letal do sistema penal e da conseqüente impunidade das pessoas que não lhe são vulneráveis, deve admitir-se que seu exercício de poder dirige-se à contenção de grupos bem determinados e não à 'repressão ao delito' (ZAFFARONI, 2001, p. 27 e 40).

Estabelece-se, assim, uma equação de segregação e reforço à incapacidade, à baixa auto-estima, ao autoconceito negativo, onde o Sistema de Atendimento acaba por reforçar as determinações provenientes da esfera familiar, comunitária e da ausência de aporte do Estado, engrenagens de determinações da reincidência que se reforçam mutuamente.

O resultado da pesquisa indica, ainda, que o estigma da reincidência funciona como um condutor para a focalização cada vez maior do Sistema de Atendimento em medidas repressivas, que corroboram a manutenção do adolescente no status que lhe é atribuído. Ao invés de remeter a problematização quanto à efetividade do Sistema de Atendimento e das políticas públicas para a juventude, conduz a respostas mais duras quanto aos jovens que compõem o grupo que corresponde ao estereótipo. Destaca-se que, ao não assegurar direitos, tanto no meio fechado quanto no aberto, o Sistema acaba por centrar-se na face punitiva, cumprindo o papel que sempre teve. Ao deixar de dotar as medidas de sentido, confirma seu vazio valorativo e não produz novos efeitos sobre a subjetividade do adolescente, bem como quanto às suas condições concretas de vida. A inovação do paradigma da garantia de direitos impõe a subversão dessa ótica. Desafia a pensar outras práticas que articulem responsabilização com cidadania.

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

BRASIL. **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Imprensa Nacional, 1990.

BRASIL. **Lei 9.394, 20 de dezembro de 1996.** Lei de Diretrizes e Base da Educação. Brasília: Imprensa Nacional, 1996.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.** Brasília: CONANDA, 2006.

CERCAL, Silvana Sugamoto. **Políticas Públicas para Adolescentes em Conflito com a Lei - Ação Educativa e Exercício da Cidadania.** Tese de Mestrado. PUCPR, 2007.

EL-KHATIB, Umaia. **Crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social: que problema é esse?.** Tese de doutorado. Departamento de Saúde Materno-infantil, Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, 2001.

ESPÍNDULA, Daniel Henrique Pereira & SANTOS, Maria de Fátima de Souza. Representações sobre a adolescência a partir da ótica dos educadores sociais de adolescentes em conflito com a lei.. *In: Psicologia em Estudo.* Maringá, v. 9, n. 3, p. 357-367, set./dez. 2004.

FOUCAUL, Michel. **Vigiar e Punir.** História das violências nas prisões. ed. vozes. GOFFMAN, Erving. **Estigma.** Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4.ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.

MOCELIN, Márcia Regina. **Políticas Públicas e Atos Infracionais:** educação nos Centros de Socioeducação Infanto-Juvenil no Paraná. Curitiba UTP, 2009.

OLIVEIRA, Maria Claudia. **Juventude contemporânea, socialização e Infração.**

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da Criança e do adolescente:** uma proposta interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

_____ (cord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente:** estudo sócio jurídico. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

_____ (cord.). **O Melhor Interesse da Criança:** um debate interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

PILOTTI, Francisco & RIZZINI, Irene. **A Arte de Governar Crianças** – história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Universidade Santa Úrsula, 1995.

PRATES, Flávio Cruz. **Adolescente Infrator: A Prestação de serviços à Comunidade**. Curitiba: Juruá Editora, 2003.

PRIORE, Mary Del. **História das Crianças no Brasil**. 3ª edição. São Paulo: Contexto, 2002.

RIZZINI, Irene. **O Século Perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Universidade Santa Úrsula, 1997.

_____ (org.). **Olhares sobre a Criança no Brasil – séculos XIX e XX**. Criança no Brasil – séculos XIX e XX. Rio de Janeiro: Editora Universidade Santa Úrsula, 1993.

_____ (org.). **A Criança no Brasil Hoje: desafios para o terceiro milênio**. Rio de Janeiro: Editora Universidade Santa Úrsula, 1993.

_____. **A Criança e a Lei no Brasil: revisitando a história (1822 – 2000)**. Rio de Janeiro: Editora Universidade Santa Úrsula, 2000.

_____ & RIZZINI, Irma. **A Institucionalização de Crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, 2004.

RIZZINI, Irma. **Assistência a Infância no Brasil: uma análise de sua construção**. Rio de Janeiro: Editora Universidade Santa Úrsula, 1993.

RODRIGUES, Joel Costa e BOSCO, Sérgio Martinho de Souza (orgs.). **Descobrimo o Adolescente na Comunidade: uma outra visão da periferia**. São Paulo: Cortez, 2005.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente e Ato Infracional: Garantias Processuais e Medidas Socioeducativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 1999.

_____. **Adolescente em Conflito com a Lei: da indiferença à proteção integral – uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. 2ª Edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2005.

SILVA, Enid Rocha Andrade e GUERESI, Simone. **Adolescentes em Conflito com a Lei: situação do atendimento institucional no Brasil. Texto para a discussão nº 979**. Brasília: Instituto de pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2003.

SILVA, Roberto B. Dias da. **A Remissão para Exclusão do Processo como Direito dos Adolescentes: uma interpretação conforme a Constituição**. Porto Alegre: Segio Antonio Fabris Editor, 2003.

SIQUEIRA, Goldino. **Tratado de Direito Penal**. Parte Geral, Tomo I. Rio de Janeiro:

José Konfino, 1950.

SOUZA, Cléssio Moura de. **A Pena que deu Certo com a Participação da Comunidade**. Monografia premiada com menção honrosa no VII Concurso de monografias do Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias do Ministério da Justiça, 2003.

SOUZA, Rose Mary de Carvalho T. **Um Estudo da Legislação Referente ao Menor Infrator no Brasil**. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: Departamento de Ciências Jurídicas / PUC- Rio, 1983.

SILVA, Daniel Costa da. **Direitos Humanos, Urbanidade e Juventude**.

TEJADAS, Sílvia da Silva. **Juventude e Ato Infracional: As Múltiplas Determinações da Reincidência**. Tese de Mestrado PUCRS, 2006.

TRINDADE, Jorge. **Delinqüência Juvenil**: Compêndio interdisciplinar. 3ª Edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2002.

VIANNA, Guaraci de Campos. Comentários ao Ato Executivo n.º 17/99. In: **Execuções de Medidas Sócio-educativas**: Atos Normativos da 2ª VIJ Comentados por sua Equipe Interprofissional. Rio de Janeiro: TJ, 2001.

VILHENA JÚNIOR, Ernani de Menezes. **A remissão no novo Estatuto**. São Paulo: Justitia, 154, abr./jun. 1991.

VOLPI, Mário (org.). **O Adolescente e o Ato Infracional**. São Paulo: Cortez, 1997.

_____. **Sem Liberdade, Sem Direitos**: a privação de liberdade na percepção do Adolescente. São Paulo: Cortez, 2001.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Relatório de Desenvolvimento Juvenil 2007**. Brasília: Rede de Informação tecnológica Latino-americana - RITLA, 2007.

ZAMORA, Maria Helena (org.). **Para Além das Grades**: elementos para a transformação do sistema socioeducativo. Rio de Janeiro: Ed. PUC – Rio; São Paulo: Loyola, 2005.

APÊNDICES

TEMA: REINCIDÊNCIA NO ATO INFRACIONAL

Questionário - Entrevista

"Sobre o Adolescente"

-Com **Profissionais** que atuam na Unidade Socioeducativa-
CENSE/ São Francisco - Piraquara - Pr.

1. Como o adolescente chega (é enviado) até aqui, (*no processo socioeducativo*)?
2. Todos os que aqui chegam são inseridos no processo socioeducativo (Internação)?
3. Como se dá esse encaminhamento interno do adolescente (técnico, família, social, saúde, educação, etc.)?
4. Por quanto tempo o adolescente pode permanecer na Unidade Socioeducativa (CENSE/ São Francisco)?
5. Que (*tipo*) assistência o adolescente tem enquanto estiver internado nesse estabelecimento?
6. E sua família, recebe algum tipo de assistência, durante o tempo que o adolescente permanece Internado?
(*se a família recebe assistência*).
- Qual o tipo de assistência recebida pela família?
7. Como está estruturada a família desse adolescente (nível cultural, trabalho, componentes familiares, moradia, relações etc)?
8. Durante o tempo de permanência na Unidade, o adolescente é encaminhado para algum programa assistência/profissional fora do CENSE/ São Francisco?
9. Como se dá o desligamento (egresso, saída) do adolescente da unidade?
10. Após egresso (*desligamento*) o CENSE/ São Francisco, faz algum acompanhamento e ou /encaminhamento (trabalho, assistência, educação, saúde, etc.) ao adolescente ou a sua família?
11. Na sua opinião (*opinião profissional*), que ou quais fatores leva o adolescente à reincidência no ato infracional?

TEMA: REINCIDÊNCIA NO ATO INFRACIONAL

Questionário - Entrevista

"Sobre o Adolescente"

-Com **Profissionais** que atuam na Unidade Socioeducativa-
CENSE/ Curitiba - Pr.

1. Como o adolescente chega (é enviado) até aqui, (*no processo socioeducativo*)?
2. Todos os que aqui chegam são inseridos no processo socioeducativo (Internação provisória)?
3. Como se dá esse encaminhamento interno do adolescente (técnico, família, social, saúde, educação, etc.)?
4. Por quanto tempo o adolescente pode permanecer na Unidade Socioeducativa (CENSE/ Curitiba)?
5. Que (*tipo*) assistência o adolescente tem enquanto estiver internado nesse estabelecimento?
6. E sua família, recebe algum tipo de assistência, durante o tempo que o adolescente permanece Internado?
(*se a família recebe assistência*).
- Qual o tipo de assistência recebida pela família?
7. Como está estruturada a família desse adolescente (nível cultural, trabalho, componentes familiares, moradia, relações etc.)?
8. Durante o tempo de permanência na Unidade, o adolescente é encaminhado para algum programa assistência/profissional fora do CENSE/ Curitiba?
9. Como se dá o desligamento (egresso, saída) do adolescente da unidade?
10. Após egresso (*desligamento*) o CENSE/ Curitiba, faz algum acompanhamento e ou/encaminhamento (trabalho, assistência, educação, saúde, etc.) ao adolescente ou a sua família?
11. Na sua opinião (*opinião profissional*), que ou quais fatores leva o adolescente à reincidência no ato infracional?

TEMA: REINCIDÊNCIA NO ATO INFRAACIONAL

Questionário - Entrevista

"Sobre o Adolescente"

-Com **Adolescentes** Internados na Unidade Socioeducativa-
CENSE/ São Francisco - Piraquara - Pr.

1. Como você (*adolescente*) é encaminhado até aqui (*na internação*), no processo socioeducativo?
2. Quando você chegou, você já foi inseridos (*colocado*) no processo socioeducativo (Internação)?
3. Como se deu esse encaminhamento interno (*técnico, família, social, saúde, educação, etc.*)?
4. Por quanto tempo você pode permanecer na Internação?
5. Que (*tipo*) assistência você tem (*recebe*) enquanto estiver/esteve internado nesse estabelecimento?
6. E sua família, recebe/recebeu algum tipo de assistência, durante o tempo que você (*adolescente*) permaneceu Internado?
(*se a família recebe assistência*).
- Qual o tipo de assistência que a família recebe?
7. Como está estruturada a sua família (nível cultural, trabalho, componentes familiares, moradia, relações etc)?
8. Durante o tempo de sua permanência na Unidade, você foi encaminhado para algum programa assistência/profissional fora da Unidade?
9. Como se deu o seu desligamento (egresso, saída) da unidade socioeducativa?
10. Após egresso (*desligamento*), você recebeu algum acompanhamento e ou /encaminhamento (*família, trabalho, assistência, educação, saúde, etc.*)? E sua família?
11. Na sua opinião, que ou quais fatores te levaram (*adolescente*) à reincidência no ato infracional?

ANEXO
LETRA DE MÚSICA

Rap: Meninos de Rua.

Ex adolescente (Interno do CMP).

J. W. C. - 2010

Meninos de rua em má companhia
Na rua da escola de noite e de dia
Começa com esse vício de
Fumar, cheirar cola e as drogas consumida
Da maconha e da farinha
Nunca serão vendidas para um homem de gravatinha

A primeira é de graça a segunda tem que pagar
Se você não trabalha seu pensamento é roubar
No primeiro assalto você leva sorte
Escapa da polícia e também escapa da morte
No segundo assalto as coisas não vão bem
Você não escapa da polícia e cai dentro da FEBEM

No terceiro assalto seu destino esta selado
Você escapa da polícia mas acaba sendo baleado
Uma bala na cabeça outra no coração
Aí é mais um fim de um ladrão`

E tem mais um sistema que preciso te falar
É do menor abandonado que não tem onde morar
Sua casa são as ruas, suas ruas são o chão
Resto de comida é sua alimentação
De roupa rasgada e de pé no chão
Esta é a Lei, a Lei do cão
E não entra nessa irmão.

Mas a cada dia enfrenta novos desafios
E lutando para vencê-los
Como se fosse o primeiro ou último de nossas vidas
Ser livre honesto e trabalhador
E respeitarmos uns aos outros
São valores fundamentais

Podemos errar, aprender, reconstruir e assim crescer
Porisso não devemos ter medo de transformar
Nossos sonhos em realidade
Hoje mais do que nunca é importante ter esperança
Devemos exigir e respeitar direitos
Ter fé em nos mesmos e crer no futuro

Assumir um compromisso com as transformações
Capazes de resgatar a ética, a transparência e a felicidade.